

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15518/2013

DECRETO Nº 15.404/13
DE 7 DE JUNHO DE 2013

Estabelece diretrizes para implantação do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE -, em conformidade com o disposto na Política Nacional de Atenção às Urgências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011, do Ministério da Saúde que "Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).";

Considerando o Anexo C da Portaria GM nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que dispõe que as Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês Gestores Municipais do Sistema de Atenção às Urgências;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 55437/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência - CGMUE - da Secretaria de Saúde de São José dos Campos, que tem por objetivo o cumprimento do disposto na Portaria nº 1.600 do Ministério da Saúde, de 7 de julho de 2011, que "Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS)", e de acordo com o Anexo C da Portaria GM nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que dispõe que as Secretarias Municipais de Saúde deverão constituir e coordenar Comitês Gestores Municipais do Sistema de Atenção às Urgências, garantindo a adequada articulação entre os entes gestores e os executores das ações.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência tem por finalidade atuar como espaço de formulação, monitoramento e avaliação das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde na área de urgência e emergência no município de São José dos Campos, atuando como órgão consultivo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê fica responsável pelo monitoramento da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências em

consonância com a Política Nacional e Estadual desta área, estimulando o processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado e seguindo as diretrizes do SUS.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal de Urgências e Emergências:

I - elaborar o plano municipal de atendimento às urgências e emergências em consonância com a Política Nacional de Urgência e Emergência, apresentando-o ao gestor e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - avaliar e monitorar a implantação e cumprimento do plano municipal de atendimento às urgências e emergências após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pelo gestor municipal;

III - ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

IV - incentivar a participação permanente dos usuários dos serviços de urgência através dos diferentes mecanismos de controle social;

V - garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma mais adequada de sua utilização e acionamento;

VI - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência nas áreas de urgência e emergência;

VII - criar, coordenar e supervisionar comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VIII - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o trabalho conjunto dos diversos equipamentos de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecendo a regulação médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

IX - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes;

X - propor e monitorar a implementação de um protocolo único para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, segundo critérios de risco;

XI - estabelecer sistematicamente rotina para diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento de questões relativas às diversas formas de violência;

XII - estimular a criação de espaços, nos diversos equipamentos de urgência, para acompanhamento de indicadores de atenção dos casos atendidos, efetivando o seu papel enquanto observatório de todo o sistema;

XIII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

XIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com o Ministério Público, Poder Legislativo e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Comitê;

XV - articular-se com outros comitês municipais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de atenção às urgências;

XVI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de atenção às urgências, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XVII - articular e apoiar, sistematicamente, o Comitê Estadual de Urgência e Emergência e os diversos equipamentos regionais de urgência e emergência visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício das suas atribuições legais;

XVIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência será composto por Plenário e Secretaria Executiva.

§ 1º O Comitê realizará reuniões periódicas nos termos de seu regimento interno.

§ 2º O Plenário do Comitê será o fórum de deliberações plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 5º Cada instituição participante deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente, com poder deliberativo e direito a voto, para compor o Comitê formado pelos seguintes membros:

I - um representante do Sistema de Atenção às Urgências de São José dos Campos, como coordenador;

II - um representante do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence;

III - um representante do Hospital de Clínicas Sul;

IV - um representante do Hospital de Clínicas Norte;

V - um representante das Unidades de Pronto Atendimento de São José dos Campos;

VI - um representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

VII - um representante da Defesa Civil;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

IX - um representante da Guarda Municipal;

X - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

XI - um representante do Corpo de Bombeiros;
XII - um representante da Polícia Militar;
XIII - um representante da Polícia Civil;
XIV - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
XV - um representante do Ministério da Aeronáutica;
XVI - um representante do Serviço de Atendimento Médico Pré-hospitalar da Rodovia Presidente Dutra;
XVII - um representante Serviço de Atendimento Médico Pré-hospitalar da Rodovia Ayrton Senna/Carvalho Pinto;
XVIII - um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor devem ser o veículo representante da sua instituição no Comitê, e do Comitê em sua instituição;

§ 5º O Comitê Gestor será composto por livre nomeação e exoneração do Prefeito, por meio de decreto.

Art. 6º Compete ao Comitê:

I - constituir-se como uma instância participativa da Secretaria de Saúde, dedicada aos debates, elaboração de proposições sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da Cidade de São José dos Campos, conforme sua abrangência, funcionando como Órgão Consultivo do Gestor Municipal;

II - contribuir para o cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Conselhos de Saúde, ou outras instâncias normativas da área de urgências;

III - encaminhar suas recomendações para discussão no Conselho Municipal, Colegiado de Gestão Regional ou Estadual de Saúde, conforme a natureza dos temas tratados;

IV - ser órgão de assessoria para o tema de urgência e emergência e junto aos Conselhos de Saúde, participando da elaboração de projetos e pareceres por demanda dos Conselhos de Saúde ou pelos gestores do SUS;

V - ser instância de avaliação e deliberação junto ao gestor do Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

VI - viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências, conforme a Regulamentação nº 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria Ministerial da Saúde GM/MS nº 2048;

VII - realizar atividades e estudos da avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados;

VIII - potencializar a forma de recursos humanos, através do Núcleo de Educação em Urgências - NEU -, em articulação com os Polos de Educação Permanente, estendendo a capacitação e educação aos profissionais envolvidos na atenção à urgência e emergência;

IX - divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse;

X - discutir e apoiar a implantação do Sistema na sua Região e, eventualmente, em outras Regiões do Estado;

XI - propor e contribuir com a aplicação de instrumento para avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;

XII - avaliar regularmente o plano de operações do Sistema, o Plano Diretor Municipal e seu funcionamento;

XIII - elaborar, discutir e propor normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção.

Art. 7º São atribuições do Comitê Gestor:

I - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e o Plano Municipal de Saúde;

II - avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

III - acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos no Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com Múltiplas Vítimas;

IV - contribuir para o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria nº 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;

V - atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral no sentido de buscar a participação e contribuição para implantação do Sistema;

VI - desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

VII - discutir questões orçamentárias para a área de urgência e encaminhar propostas à Secretaria Municipal de Saúde, para discussão e deliberação no Conselho de Saúde;

VIII - apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Sistema;

IX - mediar as relações estabelecidas entre seus membros;

X - apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEU.

Art. 8º Comporão a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal de Urgência e Emergência:

- I - o coordenador do Comitê Gestor;
- II - um representante do SAMU;
- III - um representante do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence;
- IV - um representante da Guarda Municipal;
- V - um representante da Defesa Civil.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva:

- I - operacionalizar as decisões do Comitê Gestor;
- II - instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento das ações do Sistema SAMU e do próprio Comitê Gestor;
- III - representar regularmente, por meio de seu Presidente, ou seu suplente, o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;
- IV - prestar contas regularmente das atividades do Comitê Gestor ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;
- VI - enviar mensalmente relatório das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;
- VII - realizar um trabalho sistemático de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;
- VIII - informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;
- IX - definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;
- X - convocar reuniões extraordinárias.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de junho de 2013.

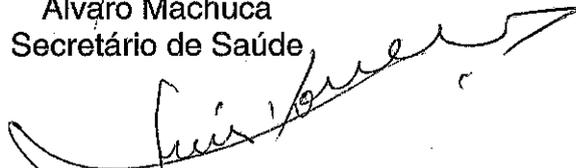

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Álvaro Machuca
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

